



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 181/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas”.

Objetivando combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

O projeto de lei trata sobre a prevenção ao suicídio nas escolas, tema este que é cada vez mais necessário e urgente, sobre isto a Lei Orgânica do Município de Manaus aborda que a é possível legislar sobre assuntos de interesse local, assim aborda o art. 8º, inciso I da LOMAN, senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Deste modo, a iniciativa da propositura de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, é do município e abrange os dois poderes: Executivo e Legislativo.

Portando, de acordo com o princípio da Simetria Constitucional, que é o princípio que exige que Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas as regras de organização existentes na Constituição Federal. O que evidenciou o vício de iniciativa do Projeto de Lei.

Quanto ao art. 2º que a procuradoria apontou uma ilegalidade, visto que está atribuindo para o Executivo a formação de professores, como relator é possível vislumbrar que é





competência da Câmara Municipal disposto sobre Educação, vejamos o art. 22, inciso I, alínea “c”:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Portanto, não há inconstitucionalidade que usurpa a competência privativa do Executivo Municipal, uma vez que o Poder Executivo tem a competência privativa de regulamentar.

Portanto, não havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 27 de julho de 2020.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador

